



RESOLUÇÃO CMASS Nº 35/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	04/2011	CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SCFV PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL E O SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
02	12/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO - EVOLUÇÃO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS
03	017/2011	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO SCFV E PROJETO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS
04	22/2011	NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE AO CâNCER INFANTIL (NACCI)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
05	23/2011	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PROJETO INCLUIR)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA
06	028/2011	CENTRO ESPÍRITA DEUS LUZ E VERDADE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	GESTANTES E IDOSOS
07	039/2011	CENTRO ESPÍRITA CASA DE REDENÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; BENEFÍCIOS EVENTUAIS	GESTANTES E IDOSOS
08	043/2011	ASSOCIAÇÃO REINTEGRANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RECRIAR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
09	059/2011	COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO - CESE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ACESSORAMENTO E PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MOVIMENTOS SOCIAIS E FÓRUMS.
10	064/2011	FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
11	068/2011	ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA.	IDOSOS
12	069/2011	CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS - CAASAH	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
13	093/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
14	094/2012	CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DE PAZ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
15	105/2012	ABRIGO SÃO GABRIEL PARA IDOSOS DE DEUS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA.	IDOSOS
16	106/2012	OBRS SOCIAIS IRMÁ DULCE - OSID	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA; PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS.	JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA; IDOSOS
17	112/2012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE (APABB)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA
18	138/2013	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	MULHERES E JOVENS, AMBOS OS SEXOS
19	152/2013	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DE SALVADOR- AASMOS	ENTIDADE PREPONDERANTE DA EDUCAÇÃO	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, AMBOS OS SEXOS.
20	156/2013	ASSOCIAÇÃO DA SENHORAS DA CARIDADE - CASA DA PROVIDÊNCIA.	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇA DO SEXO FEMININO E IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS.
21	159/2013	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE VIVER BEM DE PIRAJÁ	ENTIDADE PREPONDERANTE DA EDUCAÇÃO	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMBOS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS
22	163/2013	FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, AMBOS OS SEXOS
23	197/2015	ASILO SÃO LÁZARO	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA-LAR	IDOSOS, AMBOS OS SEXOS, DE RUA OU NÃO.
24	260/2016	PLAN INTERNATIONAL	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS. ACESSORAMENTO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMBOS OS SEXOS.
25	282/16	ASSOCIAÇÃO PROJETO FANTÁSTICO MUNDO AUTISTA - PROJETO FAMA	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS/PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO PARA JOVENS E IDOSOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS, COM TEA, AMBOS OS SEXOS.
26	287/16	FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI	PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS. ACESSORAMENTO.	ADOLESCENTES E JOVENS, AMBOS OS SEXOS.
27	293/2017	INSTITUTO DE REFERÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - IRSEBA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS
28	299/2017	LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) BROTAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
29	300/2017	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS ESTABELECIDAS NA CARIDADE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
30	312/2018	REDE CIDADÃ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
31	318/2018	GRUPO DE ACOLHIMENTO AOS PRESOS E EGRESSOS DO NORDESTE (GAPENE)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PRESOS E EGRESSOS
32	328/15	OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	ENTIDADE PREPONDERANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM. PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	FAMÍLIAS, IDOSOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.
33	339/2019	PROJETO DE RESTAURAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PRIS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E PRIVADAS DE LIBERDADE, MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA
34	352/2019	FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS
35	359/2019	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	ENTIDADE PREPONDERANTE NA EDUCAÇÃO	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
36	381/2020	INSTITUTO NOSSA SENHORA SALETE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA EDUCAÇÃO	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
37	382/2020	INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA> PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS
38	395/2020	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MORADORES ROSA DE SARON	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 36/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Republicar o calendário de atividades do CMASS para o ano de 2021 com alterações:

ATIVIDADES	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	28	26	23	27	25	22	13
CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10	08	12	09	14	11	09
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18	16	20	17	15	19	A DEFINIR
CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	02	07	04	01	06	030	01
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA	18	30	27	24	29	26	17

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 37/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Solicitar por ofício ao gabinete da SEMPRE as informações sobre as medidas adotadas para a finalização do processo de avaliação e publicação final do estágio probatório dos servidores convocados do Concurso EDITAL 01/2011 e lotados na SEMPRE, resultado de diálogo com o Secretário da SEMGE, com o prazo de resposta para o dia 07 de junho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 38/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Divulgar a substituição das conselheiras titular e suplente da Casa Civil: Adriana Sales e Rejane Fernandes por Tatiana Matos, como titular e Eliane Ribeiro Silva, como suplente e a inclusão da conselheira suplente do SINPIS/BA: Ilana Oliveira da Silva neste colegiado.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 39/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Convocar reunião de orientação para a Comissão para a Conferência Municipal de Assistência Social para o dia 11 de junho, as 09:00, a ser realizada pela plataforma Google Meet.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 40/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Retornar o rodízio da equipe técnica do CMASS, após divulgação do aumento do índice de internamento em UTIs adulto no estado da Bahia acima 79%.

Art. 2º. Deliberar que caso de queda dos índices de internamento para menos de 79% e manutenção ou tendência de queda até a quarta-feira de cada semana, as atividades presenciais são retomadas na segunda-feira da semana seguinte. Em caso de aumento do número de internações para patamar superior a 79%, conforme resolução 15/2021 do CMASS, o rodízio deverá ser retomado na data posterior ao aumento.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 41/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 31 de julho de 2021. E prorrogar a validade das inscrições do ano de 2020 das entidades por igual período.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 42/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Solicitar apresentação de relatório de prestação de contas da ação de entrega de 3.000 Cestas Básicas à entidades inscritas no CMASS que ofertam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, constando critérios adotados para escolha das entidades, forma de divulgação do processo, relação das entidades inscritas e das contempladas, responsáveis pela seleção das entidades habilitadas, dados das famílias que receberam as cestas básicas, relação de pessoas envolvidas no processo, modalidade de entrega, comprovante de entrega as entidades e aos usuários, e identificação da instância que aprovou o processo no CMASS, ao presidente deste Conselho em prazo de até 15 dias a contar da data da realização desta Assembleia Ordinária.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente